

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Emenda à Lei Orgânica

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 54/2024

*Altera a redação do Parágrafo  
único do Art. 42-C da Lei Orgânica  
do Município de Jales.*

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do § 1.º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

#### **EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 42-C da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único. O Procurador Geral será nomeado pelo Chefe do órgão respectivo, em comissão, devendo apresentar declaração pública de bens, no ato da posse e de sua exoneração.**

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jales entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Jales, em 02 de dezembro de 2024.

**- Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia -**

Presidente

**- Ana Carolina Lima Amador -**

Vice-Presidente

**- Andrea Cristina Moreto Gonçalves -**

1ª Secretária

**- Rivelino Rodrigues -**

2º Secretário